PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 22/2017.

MODALIDADE: Chamada Publica.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA**, Estado de Santa Catarina, situada à Rua São Luiz, nº. 210, CONVIDA para **CHAMADA PÚBLICA, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME LEI Nº. 11.947 DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO Nº. 38 DO FNDE DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO N° 4 DE 02 DE ABRIL DE 2015.** Este Munícipio no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº. 38/2009, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2017.
Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até as 08:45 horas do dia 28 de Abril de 2017, na Prefeitura Municipal junto ao Setor de Licitações.

1. DO OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações e preços máximos expressos abaixo.

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor de referência	Valor total (R$)
1	**Alface** – frescas, novas e não amassadas. De 1ª qualidade, limpas, sem barro, acondicionados em embalagens de plástico resistente, contendo etiqueta com peso. Tamanho médio a grande. Entregue conforme cronograma da Alimentação Escolar. A embalagem deverá conter nome do produto e data de entrega.	Und	120	2,25	270,00
2	**Batata doce -** limpa, nova, de 1ª qualidade, lisa, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	100	3,50	350,00
3	**Beterraba –** nova, de 1ª qualidade, especial, grau médio de amadurecimento, limpas, sem barro, acondicionadas em embalagens de plástico resistente, contendo etiqueta com peso. Entregue conforme cronograma da Alimentação Escolar. A embalagem deverá conter nome do produto, peso identificado e data de entrega.	Kg	60	3,75	225,00
4	**Biscoito caseiro –** Biscoito de ótima qualidade, íntegro produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos produtos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente e atóxico, contendo peso, data de fabricação, prazo de validade, e a rotulagem nutricional de acordo com a legislação vigente.	Kg	120	16,00	1920,00
5	**Brócolis** – maços novos, limpos, sem sujidades, de primeira qualidade. Deve apresentar característica bem formada, livre de danos fisiológicos, pragas e doenças. A embalagem deverá conter nome do produto e data de entrega.	Maço	75	4,50	337,50
6	**Cenoura** – nova, limpa, sem barro, de primeira qualidade. Deve apresentar característica bem formada, livre de danos fisiológicos, pragas e doenças. Grau médio de amadurecimento. A embalagem deverá conter nome do produto, peso identificado e data de entrega.	Kg	60	4,00	240,00
7	**Chuchu** – novos, limpos, sem barro, de primeira qualidade. Deve apresentar característica bem formada, livre de danos fisiológicos, pragas e doenças. Grau médio de amadurecimento. Entregue em embalagens plásticas	Kg	60	3,50	210,00

	específicas para alimentos com nome do produto, data de entrega e peso identificado.				
8	**Couve flor –** unidades novas, de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, limpas, sem barro, acondicionados em embalagens de plástico resistente, contendo etiqueta com peso. Com peso médio de 1k300g a 1k600g. Entregue conforme cronograma da Alimentação Escolar. A embalagem deverá conter nome do produto e data de entrega.	Und	60	4,75	285,00
9	**Couve folha –** folhas de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, limpas, sem barro, acondicionados em embalagens de plástico resistente, contendo etiqueta com data de entrega e nome do produto. Entregue conforme cronograma da Alimentação Escolar.	Maço	30	3,00	90,00
10	**Cuca recheada -** Cuca de ótima qualidade, íntegra produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos produtos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária, com no mínimo 600g cada. A embalagem deve ser plástico transparente e atóxico, contendo peso, data de fabricação, prazo de validade, e a rotulagem nutricional de acordo com a legislação vigente.	Und	120	8,00	960,00
11	**Macarrão caseiro** – A embalagem deve estar acondicionada, plástica transparente, íntegra, descartável, atóxica, corretamente fechada. No rótulo impresso deve constar no mínimo: a denominação do produto, a data de fabricação, data de validade, lista de ingredientes, procedência e informação nutricional. Deve constar data de fabricação e data de vencimento com no mínimo 30 dias. Contendo 500 g	Kg	75	11,00	825,00
12	**Mandioca** – frescas descascadas e limpas, 1ª qualidade, acondicionada em embalagens específicas para alimentos. Livre de danos fisiológicos e fungos.	Kg	75	4,00	300,00
13	**Mel de abelha –** natural, puro, sem conservantes e aditivos. Embalagem de 0,5 kg em potes de plástico ou de vidro. Produto sem a presença de edulcorantes, aromatizantes, conservantes, corantes, espessantes ou sintéticos bem como corretivos de acidez. Produto registrado no Ministério da Agricultura, inspecionado. Deve constar tabela de informação nutricional e todas as informações obrigatórias da embalagem, data de fabricação máxima 60 dias anteriores ao ato da entrega e prazo de validade de 12 meses da data de entrega do produto.	Kg	15	15,30	229,50
14	**Morango in natura** - de primeira qualidade, embalagem em bandeja de plástico transparente, apresentando grau médio de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, contendo aproximadamente 400g por bandeja.	Kg	40	16,50	660,00
15	**Pão caseiro (branco/milho/centeio/cenoura e beterraba) -** O pão do tipo caseiro deve ser fresco, fabricado com matérias-primas de primeira qualidade, respeitando-se as boas práticas de fabricação, deve estar isento de matéria terrosa, parasitas e qualquer outro organismo, micro-organismo e substância que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, com no mínimo 500g. O aspecto do pão deverá ser de massa cozida, o miolo deve ser poroso, leve, homogêneo, elástico, não aderente aos dedos ao ser comprimido e não devem apresentar grumos duros, pontos negros, pardos ou avermelhados. A embalagem de cada unidade deve estar acondicionada individualmente em embalagem plástica transparente, íntegra, descartável, atóxica, corretamente fechada. No rótulo impresso deve	Und	180	7,50	1350,00

	constar no mínimo: a denominação do produto, a data de fabricação, data de validade, lista de ingredientes, procedência e informação nutricional. Deve constar data de fabricação e data de vencimento				
16	**Repolho –** limpos, frescos, de boa qualidade. Unidades acima de 2 kg. Deve apresentar característica bem formada, livre de danos fisiológicos, pragas e doenças. Entregue em embalagens plásticas específicas para alimentos com nome do produto, data de entrega e peso identificado.	Kg	75	2,25	168,75
17	**Rúcula -** fresca, limpa, nova 1ª qualidade, as folhas devem estar com aspecto de produto fresco, ou seja, brilhantes, firmes, sem áreas escuras e sem folhas murchas, acondicionada em embalagens específicas para alimentos.	Und	60	3,25	195,00
18	**Tempero Verde** – salsa e cebolinha verde entregue em maços frescos, limpos, livres de danos fisiológicos.	Maço	60	3,00	180,00
19	**Tomate cereja -** de 1ª qualidade. Deve apresentar característica bem formada, livre de sujidades, danos fisiológicos, pragas e doenças. Grau médio de amadurecimento, acondicionado em embalagens específicas para alimentos. A embalagem deve conter data de entrega e peso identificado.	Kg	60	6,50	390,00

Paragrafo primeiro: Para garantir a qualidade higiênico sanitária dos alimentos fornecidos na Alimentação Escolar de São Miguel da Boa Vista/SC pelos fornecedores interessados, desde que abrangidos pela Resolução n. 038, de 16 de julho de 2009 e Resolução n. 4, de 2 de abril de 2015 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, os produtos entregues deverão estar de acordo com as recomendações da Vigilância Sanitária e Legislação Vigente. Poderão ocorrer visitas técnicas aos fornecedores durante o período de entrega de gêneros alimentícios para as Unidades Escolares do referido município.

Paragrafo segundo: Os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA (Art.33 da Resolução CD/FNDE nº26 de 17/06/2013), Lei nº. 9972/00. Os gêneros alimentícios devem atender as especificações técnicas constantes no objeto deste edital.

2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão entregar, até o dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, ao Presidente da Comissão Municipal de Licitações do Município, na Prefeitura Municipal junto ao Setor de Licitações, 02 (dois) envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro de PROJETO DE VENDA.

3. ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL OU INFORMAL, E DE AGRICULTORES FAMILIARES OU PRODUTORES INDIVIDUAIS.

Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de fornecedor individual, grupos formais e grupos informais, de acordo com o artigo 27 da resolução FNDE n° 4 de 2 de abril de 2015.

3.1 – Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº. 01 – HABILITAÇÃO – INDIVIDUAL, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CPF;
b) Extrato da DAP Físico do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
c) Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura do agricultor participante;
d) Prova de atendimento de requisitos previsto em lei especifica, quando este for o caso;
e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria relacionada no projeto de venda.

3.2 - Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº. 01 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) Estrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas emitida a no máximo 60 dias;
c) Prova de regularidade junto ao FGTS, Fazenda Federal, Dívida Ativa da União;

d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
e) Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar;
f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
g) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
h) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especifica, quando for o caso.

3.3. Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº. 01 – HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CPF;
b) Extrato da DAP Físico do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
c) Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura do agricultor participante;
d) Prova de atendimento de requisitos previsto em lei especifica, quando este for o caso;
e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria relacionada no projeto de venda.

4. ENVELOPE Nº. 02 – DO PROJETO DE VENDA

4.1 – No envelope nº. 02 segue a entrega do Projeto de Venda, conforme especificações do Anexo I deste edital, devendo obedecer ao que se segue:
a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação completa da associação ou cooperativa ou produtor individual, datada e assinada por seu representante legal;
b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do Anexo I;
c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Reais e com até duas casas decimais após a vírgula (R$ 0,00).
d) Quando se tratar de grupos devem ser apresentados juntamente com o projeto ata com o nome dos participantes.

Na ausência ou desconformidade de qualquer documento poderá ser concedido prazo para regularização conforme analise da comissão julgadora.

5. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
Caso a Ex. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DO LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

6.1 - Os gêneros alimentícios, objeto desta Chamada Pública, deverão ser entregues no Setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua João Hugo Hoss, centro, conforme cronograma de entrega solicitado previamente pelo responsável do setor de nutrição, a qual será responsável por atestar seu recebimento, no período da assinatura do termo contratual até 31 de dezembro de 2017.

6.2 – Os cronograma serão expedidos mensalmente, contando o descritivo dos produtos a serem entregue, quantidades e os dias e horas que deverão serem entregues.

6.3 – O contratado deverá entregar os produtos solicitados exatamente conforme o cronograma sob pena de sansões.

6.4 – Os produtos recusados pela fiscalização deverão serem substituídos no prazo máximo de 24 horas.

6.5 - A entrega do objeto deste Edital deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Secretário (a) Municipal de Educação (Decreto n.º 031/2017), ora denominado fiscal do contrato.

7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 – As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº. 8135/1990 "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (art. 7º, incisos III e IX).
7.2 – As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.
7.3 – As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.
7.4 – As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.
7.5 – Deverão estar isentas de:
7.5.1 – Substâncias terrosas;
7.5.2 – Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
7.5.3 – Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
7.5.4 – Sem umidade externa anormal;
7.5.5 – Isentas de odor e sabor estranhos;
7.5.6 – Isenta de enfermidades;
7.5.7 – Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.
7.5.8 - Para garantir a qualidade higiênica sanitária dos alimentos fornecidos na Alimentação Escolar de São Miguel da Boa Vista pelos fornecedores interessados, por meio do presente edital, os mesmos devem adequar-se à Resolução nº 038, de 16 de junho de 2009 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Os produtos entregues deverão estar de acordo com as recomendações da Vigilância Sanitária, os produtos processados deverão ter rótulo de informação nutricional (especificada em cada item), e os manipuladores de alimentos devem ter carteirinha de saúde atualizada. Poderão ocorrer visitas técnicas aos fornecedores durante o período de entrega de gêneros alimentícios para as Unidades Escolares do referido município.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1 – Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios no prazo máximo de cinco dias corridos.
8.2 – O limite individual de venda por agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será feito, pela Prefeitura conforme a disponibilidade do recurso do PNAE até dia 12 do mês subsequente a entrega do(s) objeto(s) solicitados e/ou execução dos serviços, de forma fracionada, conforme o valor exato dos itens fornecidos, em moeda nacional, Mediante Depósito Bancário e apresentação da Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato **(Decreto**

nº. 031/2017), observando-se, antes do pagamento, a comprovação da regularidade da documentação pelo departamento financeiro. É de responsabilidade do fiscal do contrato a averiguação de recurso financeiro antes da solicitação.

9.2 A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

9.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ/CPF, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

9.4 O objeto licitado deve estar dentro das características solicitadas, sob pena de devolução sem pagamento da respectiva nota fiscal correspondente.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Ao final da sessão, após declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias corridos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

10.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da Sessão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.3 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Rua São Luiz – N° 210 - Centro – São Miguel da Boa Vista/SC.

10.5 Improvidos os recursos, o Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante declarado vencedor, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

10.6 Não será reconhecido a juntada de memoriais e documentos para recurso em desarmonia ou diferentes da síntese das suas razões motivadas na ata da sessão pública.

10.7 Não serão reconhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas juntada de documentos e às petições de contrarrazões intempestivamente apresentadas.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – A presente Chamada Pública poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal, no setor de licitações, no horário de 07:30 às 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas, de segunda à sexta-feira até o ultimo dia previsto para entrega dos envelopes;
11.2 – O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil.
11.3 – Faz parte integrante do presente expediente:
ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA
ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO
11.4 - Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de compras, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas, até o último dia previsto para entrega dos envelopes.
11.5- Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

São Miguel da Boa Vista/SC, 03 de Abril de 2017.

VILMAR SCHMAEDECKE
Prefeito Municipal

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA PROJETO DE VENDA
LICITANTE: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC
ENDEREÇO: RUA SÃO LUIZ, 210.
CNPJ: 80.912.124/0001-82
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 22/2017.
MODALIDADE: CHAMADA PUBLICA.

FORMULÁRIO PARA ENTREGA DA PROPOSTA

Proponente: .....

Endereço: .....

Cidade:.....CEP.....

CNPJ/CPF:.....RG.....

BANCO:.....AGENCIA:.....C/C:.....

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública.

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor de referência	Valor total (R$)
1	**Alface** – frescas, novas e não amassadas. De 1ª qualidade, limpas, sem barro, acondicionados em embalagens de plástico resistente, contendo etiqueta com peso. Tamanho médio a grande. Entregue conforme cronograma da Alimentação Escolar. A embalagem deverá conter nome do produto e data de entrega.	Und	120		
2	**Batata doce -** limpa, nova, de 1ª qualidade, lisa, firme e compacta, devendo ser grauda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	100		
3	**Beterraba –** nova, de 1ª qualidade, especial, grau médio de amadurecimento, limpas, sem barro, acondicionadas em embalagens de plástico resistente, contendo etiqueta com peso. Entregue conforme cronograma da Alimentação Escolar. A embalagem deverá conter nome do produto, peso identificado e data de entrega.	Kg	60		
4	**Biscoito caseiro –** Biscoito de ótima qualidade, íntegro produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos produtos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente e atóxico, contendo peso, data de fabricação, prazo de validade, e a rotulagem nutricional de acordo com a legislação vigente.	Kg	120		
5	**Brócolis** – maços novos, limpos, sem sujidades, de primeira qualidade. Deve apresentar característica bem formada, livre de danos fisiológicos, pragas e doenças. A embalagem deverá conter nome do produto e data de entrega.	Maço	75		
6	**Cenoura** – nova, limpa, sem barro, de primeira qualidade. Deve apresentar característica bem formada, livre de danos fisiológicos, pragas e doenças. Grau médio de amadurecimento. A embalagem deverá conter nome do produto, peso identificado e data de entrega.	Kg	60		
7	**Chuchu** – novos, limpos, sem barro, de primeira qualidade. Deve apresentar característica bem formada, livre de danos fisiológicos, pragas e doenças. Grau médio de	Kg	60		

	amadurecimento. Entregue em embalagens plásticas específicas para alimentos com nome do produto, data de entrega e peso identificado.				
8	**Couve flor –** unidades novas, de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, limpas, sem barro, acondicionados em embalagens de plástico resistente, contendo etiqueta com peso. Com peso médio de 1k300g a 1k600g. Entregue conforme cronograma da Alimentação Escolar. A embalagem deverá conter nome do produto e data de entrega.	Und	60		
9	**Couve folha –** folhas de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, limpas, sem barro, acondicionados em embalagens de plástico resistente, contendo etiqueta com data de entrega e nome do produto. Entregue conforme cronograma da Alimentação Escolar.	Maço	30		
10	**Cuca recheada -** Cuca de ótima qualidade, íntegra produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos produtos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária, com no mínimo 600g cada. A embalagem deve ser plástico transparente e atóxico, contendo peso, data de fabricação, prazo de validade, e a rotulagem nutricional de acordo com a legislação vigente.	Und	120		
11	**Macarrão caseiro** – A embalagem deve estar acondicionada, plástica transparente, íntegra, descartável, atóxica, corretamente fechada. No rótulo impresso deve constar no mínimo: a denominação do produto, a data de fabricação, data de validade, lista de ingredientes, procedência e informação nutricional. Deve constar data de fabricação e data de vencimento com no mínimo 30 dias. Contendo 500 g	Kg	75		
12	**Mandioca** – frescas descascadas e limpas, 1ª qualidade, acondicionada em embalagens específicas para alimentos. Livre de danos fisiológicos e fungos.	Kg	75		
13	**Mel de abelha –** natural, puro, sem conservantes e aditivos. Embalagem de 0,5 kg em potes de plástico ou de vidro. Produto sem a presença de edulcorantes, aromatizantes, conservantes, corantes, espessantes ou sintéticos bem como corretivos de acidez. Produto registrado no Ministério da Agricultura, inspecionado. Deve constar tabela de informação nutricional e todas as informações obrigatórias da embalagem, data de fabricação máxima 60 dias anteriores ao ato da entrega e prazo de validade de 12 meses da data de entrega do produto.	Kg	15		
14	**Morango in natura** - de primeira qualidade, embalagem em bandeja de plástico transparente, apresentando grau médio de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, contendo aproximadamente 400g por bandeja.	Kg	40		
15	**Pão caseiro (branco/milho/centeio/cenoura e beterraba) -** O pão do tipo caseiro deve ser fresco, fabricado com matérias-primas de primeira qualidade, respeitando-se as boas práticas de fabricação, deve estar isento de matéria terrosa, parasitas e qualquer outro organismo, micro-organismo e substância que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, com no mínimo 500g. O aspecto do pão deverá ser de massa cozida, o miolo deve ser poroso, leve, homogêneo, elástico, não aderente aos dedos ao ser comprimido e não devem apresentar grumos duros, pontos negros, pardos ou avermelhados. A embalagem de cada unidade deve estar acondicionada individualmente em	Und	180		

	embalagem plástica transparente, íntegra, descartável, atóxica, corretamente fechada. No rótulo impresso deve constar no mínimo: a denominação do produto, a data de fabricação, data de validade, lista de ingredientes, procedência e informação nutricional. Deve constar data de fabricação e data de vencimento				
16	**Repolho –** limpos, frescos, de boa qualidade. Unidades acima de 2 kg. Deve apresentar característica bem formada, livre de danos fisiológicos, pragas e doenças. Entregue em embalagens plásticas específicas para alimentos com nome do produto, data de entrega e peso identificado.	Kg	75		
17	**Rúcula -** fresca, limpa, nova 1ª qualidade, as folhas devem estar com aspecto de produto fresco, ou seja, brilhantes, firmes, sem áreas escuras e sem folhas murchas, acondicionada em embalagens específicas para alimentos.	Und	60		
18	**Tempero Verde** – salsa e cebolinha verde entregue em maços frescos, limpos, livres de danos fisiológicos.	Maço	60		
19	**Tomate cereja -** de 1ª qualidade. Deve apresentar característica bem formada, livre de sujidades, danos fisiológicos, pragas e doenças. Grau médio de amadurecimento, acondicionado em embalagens específicas para alimentos. A embalagem deve conter data de entrega e peso identificado.	Kg	60		

Total geral:	

Descrição do valor total por extenso:.....

.....

DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

CARACTERISTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, objetivos, missão)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local/data:.....

_____

Assinatura do proponente e/ou representante legal

CPF/CNPJ.....

ANEXO II – Minuta de Contrato

CONTRATO Nº. _____ /2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, através do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, inscrito no CNPJ/MF sob n.º _____, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr._____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com endereço na _____, n.º____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º_____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, com os valores e quantidades estimadas, para entrega no período da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2017, conforme os itens transcritos no quadro abaixo e que restaram adjudicados em favor do(a) Licitante, na Chamada Pública nº. 022/2017:

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor de referência	Valor total (R$)
1	**Alface** – frescas, novas e não amassadas. De 1ª qualidade, limpas, sem barro, acondicionados em embalagens de plástico resistente, contendo etiqueta com peso. Tamanho médio a grande. Entregue conforme cronograma da Alimentação Escolar. A embalagem deverá conter nome do produto e data de entrega.	Und	120		
2	**Batata doce -** limpa, nova, de 1ª qualidade, lisa, firme e compacta, devendo ser grauda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	100		
3	**Beterraba –** nova, de 1ª qualidade, especial, grau médio de amadurecimento, limpas, sem barro, acondicionadas em embalagens de plástico resistente, contendo etiqueta com peso. Entregue conforme cronograma da Alimentação Escolar. A embalagem deverá conter nome do produto, peso identificado e data de entrega.	Kg	60		
4	**Biscoito caseiro –** Biscoito de ótima qualidade, íntegro produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos produtos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente e atóxico, contendo peso, data de fabricação, prazo de validade, e a rotulagem nutricional de acordo com a legislação vigente.	Kg	120		
5	**Brócolis** – maços novos, limpos, sem sujidades, de primeira qualidade. Deve apresentar característica bem formada, livre de danos fisiológicos, pragas e doenças. A embalagem deverá conter nome do produto e data de entrega.	Maço	75		
6	**Cenoura** – nova, limpa, sem barro, de primeira qualidade. Deve apresentar característica bem formada, livre de danos fisiológicos, pragas e doenças. Grau médio de amadurecimento. A embalagem deverá conter nome do produto, peso identificado e data de entrega.	Kg	60		
7	**Chuchu** – novos, limpos, sem barro, de primeira qualidade. Deve apresentar característica bem formada, livre de danos fisiológicos, pragas e doenças. Grau médio de	Kg	60		

	amadurecimento. Entregue em embalagens plásticas específicas para alimentos com nome do produto, data de entrega e peso identificado.				
8	**Couve flor –** unidades novas, de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, limpas, sem barro, acondicionados em embalagens de plástico resistente, contendo etiqueta com peso. Com peso médio de 1k300g a 1k600g. Entregue conforme cronograma da Alimentação Escolar. A embalagem deverá conter nome do produto e data de entrega.	Und	60		
9	**Couve folha –** folhas de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, limpas, sem barro, acondicionados em embalagens de plástico resistente, contendo etiqueta com data de entrega e nome do produto. Entregue conforme cronograma da Alimentação Escolar.	Maço	30		
10	**Cuca recheada -** Cuca de ótima qualidade, íntegra produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos produtos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária, com no mínimo 600g cada. A embalagem deve ser plástico transparente e atóxico, contendo peso, data de fabricação, prazo de validade, e a rotulagem nutricional de acordo com a legislação vigente.	Und	120		
11	**Macarrão caseiro** – A embalagem deve estar acondicionada, plástica transparente, íntegra, descartável, atóxica, corretamente fechada. No rótulo impresso deve constar no mínimo: a denominação do produto, a data de fabricação, data de validade, lista de ingredientes, procedência e informação nutricional. Deve constar data de fabricação e data de vencimento com no mínimo 30 dias. Contendo 500 g	Kg	75		
12	**Mandioca** – frescas descascadas e limpas, 1ª qualidade, acondicionada em embalagens específicas para alimentos. Livre de danos fisiológicos e fungos.	Kg	75		
13	**Mel de abelha –** natural, puro, sem conservantes e aditivos. Embalagem de 0,5 kg em potes de plástico ou de vidro. Produto sem a presença de edulcorantes, aromatizantes, conservantes, corantes, espessantes ou sintéticos bem como corretivos de acidez. Produto registrado no Ministério da Agricultura, inspecionado. Deve constar tabela de informação nutricional e todas as informações obrigatórias da embalagem, data de fabricação máxima 60 dias anteriores ao ato da entrega e prazo de validade de 12 meses da data de entrega do produto.	Kg	15		
14	**Morango in natura** - de primeira qualidade, embalagem em bandeja de plástico transparente, apresentando grau médio de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, contendo aproximadamente 400g por bandeja.	Kg	40		
15	**Pão caseiro (branco/milho/centeio/cenoura e beterraba) -** O pão do tipo caseiro deve ser fresco, fabricado com matérias-primas de primeira qualidade, respeitando-se as boas práticas de fabricação, deve estar isento de matéria terrosa, parasitas e qualquer outro organismo, micro-organismo e substância que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, com no mínimo 500g. O aspecto do pão deverá ser de massa cozida, o miolo deve ser poroso, leve, homogêneo, elástico, não aderente aos dedos ao ser comprimido e não devem apresentar grumos duros, pontos negros, pardos ou avermelhados. A embalagem de cada unidade deve estar acondicionada individualmente em embalagem plástica transparente, íntegra, descartável, atóxica, corretamente fechada. No rótulo impresso deve constar no mínimo: a denominação do produto, a data de fabricação, data de validade, lista de ingredientes, procedência e informação nutricional. Deve constar data de fabricação e data de	Und	180		

	vencimento				
16	**Repolho –** limpos, frescos, de boa qualidade. Unidades acima de 2 kg. Deve apresentar característica bem formada, livre de danos fisiológicos, pragas e doenças. Entregue em embalagens plásticas específicas para alimentos com nome do produto, data de entrega e peso identificado.	Kg	75		
17	**Rúcula -** fresca, limpa, nova 1ª qualidade, as folhas devem estar com aspecto de produto fresco, ou seja, brilhantes, firmes, sem áreas escuras e sem folhas murchas, acondicionada em embalagens específicas para alimentos.	Und	60		
18	**Tempero Verde** – salsa e cebolinha verde entregue em maços frescos, limpos, livres de danos fisiológicos.	Maço	60		
19	**Tomate cereja -** de 1ª qualidade. Deve apresentar característica bem formada, livre de sujidades, danos fisiológicos, pragas e doenças. Grau médio de amadurecimento, acondicionado em embalagens específicas para alimentos. A embalagem deve conter data de entrega e peso identificado.	Kg	60		

Parágrafo primeiro: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento, observando o quantitativo estabelecido pela Contratante.

Parágrafo segundo: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDICOES ECONOMICO-FINANCEIRAS

DO PRECO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, descrito no quadro abaixo, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ _____ (_____), parceladamente conforme o fornecimento.

a) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do recibo de entrega pelo fornecedor ao servidor designado Apoio Administrativo em Nutrição Escolar (merendeira(o)).

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será feito, pela Prefeitura conforme a disponibilidade do recurso do PNAE até dia 12 do mês subsequente a entrega do(s) objeto(s) solicitados e/ou execução dos serviços, de forma fracionada, conforme o valor exato dos itens fornecidos, em moeda nacional, Mediante Depósito Bancário e apresentação da Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, **observando-se, antes do pagamento, a comprovação da regularidade da documentação pelo departamento financeiro**. É de responsabilidade do fiscal do contrato a averiguação de recurso financeiro antes da solicitação.

A critério da Contratante poderá ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ/CPF, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

O objeto licitado deve estar dentro das características solicitadas, sob pena de devolução sem pagamento da respectiva nota fiscal correspondente.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Proj/Atividade	**Modalidade de aplicação.**	**Descrição**

2.008 – PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENS_FUNDAMENTAL.	33900000000000	Aplicação direta.
2.009 – PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRÉ	33900000000000	Aplicação direta.
2.010 – PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENS_CRECHE.	33900000000000	Aplicação direta.

Fonte:

PNAE	PNAE Indígena	PNAE Quilombola	PNAE Creche	PNAE Mais Educação

DO REAJUSTAMENTO.

Os preços que contemplam o projeto original não sofrerão qualquer tipo de reajuste ou reequilíbrio financeiro durante a vigência deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

Incumbe à Contratada, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:

Realizar a execução e entrega do objeto da presente licitação nos prazos e condições previstos neste Edital.

Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos.

Substituir e refazer, sem custos adicionais para a Administração, e em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação o objeto/serviço rejeitado(s), recusado(s) pela fiscalização do contrato e/ou que estejam em desacordo com o solicitado.

Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: trabalhistas, transportes, alimentação, hospedagem e demais custos que se fizerem necessários para a execução e entrega do objeto.

O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.

Arcar por todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e criminal relativas à execução do objeto contratado, inclusive no tocante a seus dirigentes, prepostos e empregados.

Entregar o objeto desta contratação sob pena de devolução e sanções cabíveis de acordo com a Lei nº. 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

Deverão estar isentas de:

Substâncias terrosas;

Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;

Sem umidade externa anormal;

Isentas de odor e sabor estranhos;

Isenta de enfermidades;

Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

Para garantir a qualidade higiênica sanitária dos alimentos fornecidos na Alimentação Escolar de São Miguel da Boa Vista pelos fornecedores interessados, por meio do presente edital, os mesmos devem adequar-se à Resolução nº 038, de 16 de junho de 2009 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Os produtos entregues deverão estar de acordo com as recomendações da Vigilância Sanitária, os produtos processados deverão ter rótulo de informação nutricional (especificada em cada item), e os manipuladores de alimentos devem ter carteirinha de saúde atualizada. Poderão ocorrer visitas técnicas aos fornecedores durante o período de entrega de gêneros alimentícios para as Unidades Escolares do referido município.

O CONTRATADO/FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO

Incumbe a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

Fiscalizar através do Secretário(a) Municipal de Educação ora nominado fiscal do contrato, conforme decreto (03 1/2017), a execução/entrega efetiva do objeto licitado, fazer cumprir todas as cláusulas deste contrato e respectivo edital, bem como atestar nas notas fiscais/faturas e aplicar as sanções cabíveis no caso de necessidade.

Efetuar os pagamentos à Contratada.

Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

É vedado ao Município executar qualquer tipo de serviço inerente a contratação, da mesma forma é vedado à utilização de equipamentos, pessoais e veículos do Município.

A unidade escolar/contratante se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o quantitativo de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar apresentados para o CONTRATADO/FORNECEDOR, ficando à disposição para comprovação.

CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação, ora nomeado fiscal do contrato (Decreto n.º 031/2017), sob o respaldo técnico do profissional nutricionista do Município de São Miguel da Boa Vista/SC, além de outras Entidades designadas pelo FNDE.

A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive trabalhista e perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Estando o objeto licitado em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

O prazo de vigência do contrato será a partir de sua assinatura até 31 de janeiro de 2017.

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nas Unidades Escolares, em dias a serem estabelecidos e nas quantidades requeridas, sempre com observância no quantitativo apresentado na chamada pública n.º _____/2017.

Os gêneros alimentícios, objeto desta Chamada Pública, deverão ser entregues no Setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua João Hugo Hoss, centro, conforme cronograma de entrega solicitado previamente pelo responsável do setor de nutrição, a qual será responsável por atestar seu recebimento, no período da assinatura do termo contratual até 31 de dezembro de 2017.

Os cronograma serão expedidos mensalmente, constando o descritivo dos produtos a serem entregue, quantidades e os dias e horas que deverão serem entregues.

O contratado deverá entregar os produtos solicitados exatamente conforme o cronograma sob pena de sansões.

Os produtos recusados pela fiscalização deverão serem substituídos no prazo máximo de 24 horas.

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

A contratada que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas:

a) de 2% (dois por cento) por dia de descumprimento do cronograma de entrega do objeto, calculado sobre o valor global do contrato;

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do item 11.2. III deste Edital, pela recusa/demora em corrigir defeito e/ou substituir objeto recusado pela fiscalização do contrato;

d) de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso da licitante requerer e/ou der causa a rescisão do Contrato.

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

As sanções previstas inciso I da clausula sexta poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

CLAUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento e na solução dos problemas com as impressoras;

d) O atraso injustificado da conclusão do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) A paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;

k) Razões de interesse público, de relevância e amplo conhecimento justificada e determinadas pela autoridade máxima Administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

l) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

n) A não liberação, por parte da Administração, de área ou local para o fornecimento dos materiais, nos prazos contratuais;

o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, desde que prejudique a execução do contrato ou implique violação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.

Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

a) Por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos previstos neste Contrato, na minuta do Edital e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação.

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou a qualquer momento, por conveniência administrativa.

Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, consolidada, por culpa da Contratada, fica estabelecido à multa prevista na Clausula Sexta, atualizada monetariamente pelos índices iniciais.

CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSICOES GERAIS

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

Quaisquer comunicações entre as parte com relação a assuntos relacionados a este Contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visada pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

A fiscalização e o controle aludidos na clausula quinta, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do Município nem exoneração da Contratada no cumprimento de qualquer das responsabilidades aqui assumidas.

Os casos omissos a este Contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria na lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº. _____/2017, pela Resolução CD/FNDE nº. 26 de 17/06/2013, N e alterações posteriores se houverem, e pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLAUSULA NONA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias ou mais vias de igual forma e teor, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

VILMAR SCHMAEDECKE Prefeito Municipal	_____ CNPJ sob nº. ---------- Representante Legal	**GILBERTO JOSE MIORANDO** Assessor Jurídico

_____
Fiscal do contrato

Testemunhas

---------- ----------

CPF: CPF:

CONTRATO Nº. _____ /2017